Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.WNB-7714/2012** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/2414/2011 |
| **PROTOCOLO** | : | 1029583 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA |
| **RESPONSÁVEL** | : | DALTRO FIÚZA |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | NOTA DE EMPENHO 1288/2011 |
| **RELATOR** | : | CONS. WALDIR NEVES BARBOSA |
| **CONTRATADO (A)** | : | FIXA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA. |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | CARTA-CONVITE Nº 015/2011 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE MATERIAL DE CAMPANHA PARA O CARNAVAL 2011 |
| **VALOR DO CONTRATO** | : | R$ 37.347,00 |

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira da Nota de Empenho nº 1288/2011 referente à Carta-Convite nº 015/2011, conforme o estabelecido no inciso II, do artigo 311, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

O procedimento licitatório e a formalização do empenho foram objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido aprovados por atenderem as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular nº 05560/2011, às f.81.

A Unidade Técnica procedeu a análise dos atos praticados nesta fase opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, consoante Análise Conclusiva de f.90-91, com fulcro nos artigos 307 e 311, inciso II da Resolução Normativa TCE/MS nº 057/2006.

O douto Ministério Público de Contas emitiu o parecer de f.93-94, pugnando pela legalidade e regularidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cumpre relatar.

Compulsando os autos, observa-se que foram cumpridas as formalidades no que concerne à execução financeira do empenho, tendo em vista que os atos praticados nesta fase foram emanados de acordo com as normas legais.

Diante do exposto, acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso II, do artigo 311, e inciso I, segunda parte, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade da execução financeira do Empenho nº 1288/2011, emitido pela **Prefeitura Municipal de Sidrolândia,** em favor da empresa **Fixa Comunicação e Eventos Ltda.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande-MS, 08 de outubro de 2012.

**Conselheiro Waldir Neves Barbosa**
**Relator**

**ESD**/nb